



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 162

AUTÓGRAFO Nº 74/XIX

PROJETO DE LEI Nº 84/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2.025.

AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL INERENTE AO PROLONGAMENTO DA AVENIDA DR. LINO NARDIN FILHO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA CONSOLAÇÃO, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Para fins de composição amigável inerente à consecução do prolongamento da Avenida Dr. Lino Nardin Filho e ampliação do Cemitério da Consolação, desta cidade, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 7.368, de 17 de julho de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder compensação do valor atribuído à área de terras de formato irregular com 13.192,52 m² (treze mil, cento e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros), sem benfeitorias, localizada na Rua Fernando Castilho, anexa ao bairro Jandaia Residencial Parque, identificada como "área A", cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, sob a matrícula 94.729, que consta pertencer a SPURS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

§ 1º. A área constante do caput do artigo, avaliada em R\$ 728.369,00 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), montante este que será utilizado na compensação dos débitos do proprietário do imóvel com os créditos oriundos da desapropriação realizada de áreas de terra.

§ 2º. As compensações de débitos com os créditos incidirão sobre quaisquer tributos municipais sobre os imóveis relacionados conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

§ 3º. Para compensações de débitos com os créditos de futuros lançamentos de débitos municipais, a empresa SPURS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, deverá oficiar a Secretaria Municipal de Tributação sobre quais imóveis incidirão as compensações.

ART. 2º. O pagamento das despesas com a lavratura da respectiva escritura e competente registro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ART. 3º. Para fins de atendimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 728.369,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS) na Lei nº 7.067/2.021 — PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.435/2.024 — LDO de 2025 e alterações e na Lei nº 7.491/2.024 — Lei Orçamentária de 2025, com a seguinte classificação contábil:

02.12.00 — Secretaria Municipal de Obras

15.452.0015.2.043 — Atividades da Secretaria

Ficha 735 — Natureza 4.4.90.61.00 — Aquisição de Imóveis



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 163

ART. 4º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento de 2025:

02.13.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0018.1.006 — Cemitérios Municipais

Ficha 764 — Natureza 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 500.000,00

02.12.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0015.1.015 — Recapeamento e pavimentação asfáltica

Ficha 722 — Natureza 4.4.90.30.00 — Materiais de Consumo Geral (Massa Asfáltica)

Valor: R\$ 128.369,00

ART. 5º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.

JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.